PROJETO DE LEI N° 024/2021
DATA: 03/06/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação das doses remanescentes contra o novo coronavírus - COVID-19.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - As doses remanescentes das vacinas contra a COVID-19 restantes em frascos utilizados para a vacinação deverão ser destinadas pelas unidades de saúde de todo o Município para os públicos prioritários previstos no anexo do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação (PNO) da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2°- Em caso da proximidade do vencimento e ausência de pessoas do público prioritário, as doses deverão ser aplicadas nas pessoas abaixo de 59 (cinquenta e nove) anos, com ou sem comorbidades.

Art. 3º – Os profissionais de saúde de cada unidade de vacinação serão responsáveis em informar a quantidade de doses remanescentes para as Secretarias Municipais e convocar os beneficiários da medicação previstos nos artigos 1º e 2º, de acordo com prévio cadastramento realizado com a orientação da Secretaria de Estado da Saúde.

§1º A Secretaria de Estado da Saúde orientará a forma de cadastramento e convocação dos beneficiários de doses remanescentes, para instrução das Secretarias Municipais.

§2º O cadastramento prévio visa prevenir a destinação incorreta, o desvio ou o desperdício de doses da vacina contra a COVID-19.

Art. 4° - A utilização imediata das doses remanescentes tem por objetivo evitar o desperdício, prevenir o decurso do prazo de validade do medicamento e o atendimento dos maior número de pessoas possível, dentro da legalidade e dos parâmetros éticos.

;

Art. 5º - Os responsáveis pela distribuição e aplicação das vacinas nos postos do Município devem levar em conta a quantidade de doses por embalagem, seus prazos de validade e o número de pessoas na fila, para somente abrir frascos de acordo com a necessidade;

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 03 de junho de 2021.

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

ODAIR MATIAS
Vereador – Cidadania

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI Nº 024/2021
DATA: 03/06/2021

Exposição de Motivos:
Senhores vereadores,

O objetivo do presente projeto de lei é valorizar os profissionais de saúde que se encontram na linha de frente, combatendo esta terrível doença que vem atemorizando a população mundial diante da falta de informações, bem como da quantidade do número de infectados e de óbitos causados.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a sobra da vacina contra o COVID-19, para aproveitamento das doses remanescentes nos frascos abertos, dentro do período de validade, para as pessoas integrantes de público prioritários ou outras cadastradas, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Saúde.

Esta sobra, denominada vulgarmente de "xepa da vacina" está sendo utilizada de forma indiscriminada, porém, certamente de boa-fé pelos profissionais de saúde em todo nosso Estado, mas a regulamentação e um cadastramento prévio visa evitar que ocorram desvio ou prejuízo à pessoas de grupos prioritários que poderiam ser vacinadas desde que tivessem conhecimento da oportunidade da vacinação em unidade de saúde ou de vacinação próxima à sua residência.

Em relação a constitucionalidade desta proposição, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão confirmou a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, **Municípios** e União em ações para combater o COVID-19, conforme abaixo:

> MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.

Portanto, não existem óbices jurídicos à implementação das medidas previstas neste projeto de lei de iniciativa parlamentar. Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo, inclusive, na própria jurisprudência do Pretório Excelso.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos (as) pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 03 de junho de 2021.

FERNANDO V. PEPPES
Vereador – MDB

ODAIR MATIAS
Vereador – Cidadania

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE
Vereador - PTB